



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDILSON MASSOCCO, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 3/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Concórdia/SC, incluindo a instalação de novos pontos de videomonitoramento e o fornecimento dos materiais necessários às manutenções e ampliações, em regime de contratação por estimativa, com pagamento por preço unitário dos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por meio de especificações usuais e caracteriza-se como serviço comum, considerando a complexidade técnica inerente à manutenção, configuração e instalação de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

sistemas eletrônicos de videomonitoramento baseados em protocolo TCP/IP. Tal especialização demanda conhecimentos aprofundados em:

- a) Sistemas Eletrônicos de Videomonitoramento: Incluindo tecnologia de câmeras (IP, analógicas), gravação (DVRs, NVRs, servidores), análise de vídeo (software de VMS), e integração de sistemas (alarme, controle de acesso).
- b) Infraestrutura de Rede (TCP/IP): Exigindo conhecimento em redes de computadores, roteamento, switches, configuração de IPs, VLANs e segurança de rede.
- c) Trabalho em Altura: Requerendo equipes treinadas e certificadas em segurança para trabalho em altura (NR-35).
- d) Eletricidade: Demandando profissionais qualificados e certificados em segurança em instalações elétricas (NR-10).

2.2. Para os serviços de **Manutenção Preventiva Mensal**:

2.2.1. A CONTRATADA deverá realizar visita mensal aos pontos repassados para proceder com a atividade de manutenção preventiva, com serviços específicos para cada tipo de equipamento, conforme recomendações dos fabricantes e as melhores práticas. As atividades mínimas incluem:

- a) Inspeção visual em todos os equipamentos e acessórios que compõem o sistema de videomonitoramento.
- b) Inspeção do enquadramento das câmeras e foco das imagens.
- c) Inspeção na qualidade de gravação das imagens.
- d) Verificação e registro das tensões elétricas dos equipamentos e periféricos do sistema.
- e) Limpeza das cúpulas e caixas das câmeras (mensalmente).
- f) Efetuar lubrificação dos mecanismos das câmeras, quando necessário.
- g) Efetuar ajustes físico de alinhamento das câmeras.
- h) Verificação das condições físicas da câmera, poste, gabinete do quadro de comando, suporte alongador, caixa de proteção da câmera, fiação e conexões.
- i) Verificação e testes de funcionamento da câmera e do sistema de alimentação ininterrupta (quando houver) dos gabinetes quadro de comando (fontes, inversores, retificadores, baterias, etc.).
- j) Verificação e testes de funcionamento da gravação em cartão de memória da câmera.

2.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar roteiros das Inspeções Sistemáticas (check-lists) com base nos manuais dos fabricantes e melhores práticas, submetendo-os à discussão e aprovação da CONTRATANTE e Polícia Militar (PM). O conteúdo dos check-lists e a periodicidade da manutenção preventiva deverão ser submetidos à aprovação antes do início das atividades. Ao término de cada inspeção, deverá ser enviado relatório circunstanciado da manutenção preventiva. Deverá ser condensado e entregue até o 5º dia útil do mês subsequente um Relatório Gerencial de Serviços.

2.3. Para os serviços de **Manutenção Corretiva (sob demanda)**:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3.1. O serviço de manutenção corretiva será desencadeado sob demanda, objetivando a identificação e correção de problemas técnicos ou funcionais que prejudiquem e/ou impeçam de forma total ou parcial o desempenho da atividade de videomonitoramento. Sempre que o sistema apresentar falhas, a CONTRATADA deverá promover as ações necessárias ao restabelecimento das funcionalidades.

2.3.2. Grau de Prioridade:

Grau	Nível	Descrição
Prioridade 1	Urgente	O problema causa perda ou paralisação total da solução. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha do equipamento ou solução. O equipamento ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;
Prioridade 2	Média	O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de performance do equipamento ou solução. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução;
Prioridade 3	Normal	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento. Baixo impacto no negócio do cliente.

2.3.3. Tempo para atendimentos:

Serviço	Nível	Atendimento	Chegada no Local	Solução do Problema
Prioridade 1	Urgente	Em até 1 hora	Em até 8 horas	Em até 12 horas
Prioridade 2	Média	Em até 3 horas	Em até 12 horas	Em até 24 horas
Prioridade 3	Normal	Em até 6 horas	Em até 24 horas	Em até 48 horas

2.4. Entende-se por início de atendimento o momento da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE ou setor responsável da Polícia Militar (PM), independente do meio utilizado.

2.5. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução (Hardware/Software) para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.6. O nível de severidade será informado pela Polícia Militar (PM) ou por qualquer um de seus representantes no momento da abertura de cada chamado.

2.7. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE, iniciando nova contagem de prazo.

2.8. Deverá ser apresentado relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação, início e término do atendimento, problema, providências e informações pertinentes.

2.9. Procedimentos de Manutenção Corretiva On-site:

2.9.1. Acionar a concessionária de energia local e/ou a concessionária/empresa responsável pelo fornecimento do link de comunicação de dados, quando as falhas forem externas ao sistema de videomonitoramento, informando à CONTRATANTE.

2.9.2. Restabelecer o imediato funcionamento do(s) equipamento(s). Caso não seja possível, encaminhar para laboratório/assistência técnica especializada.

2.9.3. Disponibilizar equipamento(s) de backup com características equivalentes ao(s) substituído(s) em caso de necessidade de encaminhamento para laboratório/assistência técnica, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, limitado a até 10% da quantidade de pontos de videomonitoramento contratados. O prazo máximo de disponibilidade do backup é de 90 (noventa) dias.

2.9.4. Em caso de sinistros (acidente de trânsito), furtos, vandalismos, descargas elétricas e/ou atmosféricas que alterem a tensão da rede além dos limites entre 100 a 240 VCA, casos fortuitos (agentes da natureza) e nos casos em que o conserto dos equipamentos ultrapasse 50% do seu valor de mercado, o conserto e/ou fornecimento de equipamento(s) de reposição ou backup(s) serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.9.5. Exigir do laboratório técnico especializado a emissão de laudo técnico, detalhando os defeitos/danos. A CONTRATADA deverá arcar com o conserto do(s) equipamento(s) fornecendo peças e componentes de reposição, com exceção da placa principal (mainboard), nobreak e conjunto/bloco ótico da(s) câmera(s).

2.9.6. A CONTRATADA deverá manter em estoque, câmeras sobressalentes com características equivalentes às existentes, ou superior, nas quantidades mínimas de 5% do total de pontos de videomonitoramento contratados.

2.10. Instalação de Novos Pontos de Videomonitoramento e Ampliação:

2.10.1. A CONTRATADA poderá ser requisitada a instalar novos "kits" de pontos de videomonitoramento em quaisquer locais estabelecidos pela Municipalidade e pela Polícia Militar. O pedido de instalação, formalizado via e-mail, deverá ser executado em até 21 dias consecutivos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.10.2. Componentes do Kit de Instalação de Novo Ponto (exemplos de itens que compõem o serviço de instalação):

- a) Câmera IP tipo Speed Dome: Com caixa de proteção e cúpula em acrílico.
- b) Câmera IP tipo Bullet.
- c) Câmera LPR: Para leitura de placas de veículos.
- d) Poste Metálico com Aterramento: Incluindo condutores e haste de aterramento.
- e) Braço Suporte: Para fixação da câmera no poste.
- f) Gabinete com Quadro de Comando: Para alimentação elétrica, rede de dados e bateria.
- g) Cabeamento de dados e elétrico: Necessário para a conexão ao sistema central.

2.10.3. Responsabilidades na Instalação: O aterramento de todo o conjunto (com condutores e haste de aterramento), bem como o reparo da calçada (caso necessário) deverão ser considerados no valor de mão de obra da instalação. O contato com as empresas de link e com a concessionária de energia elétrica para ligação elétrica e de comunicação é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as especificações técnicas e materiais dispostos no item 4 do Termo de Referência, Anexo A, do edital que origina este contrato.

2.12. O sistema de videomonitoramento atual contempla 60 (sessenta) pontos nos logradouros públicos de Concórdia/SC. A manutenção preventiva inicialmente contemplará os 40 (quarenta) pontos a serem priorizados, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo A, do edital que origina este contrato.

2.12.1. Caso houver novos pontos fora desta lista ou pontos assistidos pelo Estado de Santa Catarina que necessitem de atendimento a empresa também poderá prestar serviços de manutenção mediante ordem de serviço.

2.13. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução do contrato mediante expedição das demandas pela CONTRATADA, via e-mail, havendo respectivo empenho para os respectivos serviços.

2.14. Durante a execução dos serviços, no caso de atendimento no próprio local de abertura do chamado, deverão ser realizados testes no equipamento na frente de funcionário do local que está sendo atendido, visando garantir a efetiva resolução do problema apontado e o aceite (visto) do reclamante ou do responsável local em acompanhar os serviços.

2.14.1. Os serviços a serem prestados estarão sujeitos ao acompanhamento e avaliação pela fiscalização do contrato e setor responsável da Polícia Militar.

2.14.2. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, incorrendo em glosa.

2.15. As medições e respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente (a cada 30 dias),



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

baseados nos pontos de manutenção preventiva contemplados no respectivo mês, nos serviços de manutenção corretiva e instalação de pontos novos efetivamente realizados, bem como nos materiais comprovadamente utilizados e instalados. A CONTRATADA deverá enviar, após o término do mês a ser medido, relatório completo e detalhado das OSs, com imagens fotográficas (com data e hora), contendo os serviços executados e quantidades de materiais utilizadas.

2.15.1. A CONTRATADA deverá atender ao Acordo de Nível de Serviço e ao cumprimento de prazos. Caso não execute – total ou parcialmente – quaisquer itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE poderá aplicar glosas e penalidades.

2.15.2. Para cada inadimplemento, serão atribuídos pontos que gerarão glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura a cada somatório de 15 pontos, limitado a 10% (150 pontos) ao mês, conforme tabela de pontuação detalhada no contrato (com base na Tabela de Pontuação para Glosa do Anexo I do Termo de Referência – Anexo A do edital).

2.15.3. Os valores de penalidades serão descontados do montante a ser mensalmente pago.

2.16. Os serviços deverão ser prestados nos locais e endereços dispostos no item 11 do Termo de Referência, Anexo A, do edital que origina este contrato.

2.17. A presente licitação obedecerá ao tipo de “**maior desconto percentual**”, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no **art. 33, inciso I, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de ____ de _____ de _____, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor estimado de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.3. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelas dotações orçamentárias nº 352 e 339 conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As etapas mensais do objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para os fins estabelecidos no subitem 6.2 deste Edital.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais correspondentes à execução de cada etapa mensal da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta.

5.3. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.4. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

5.5. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.7. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até apenas os serviços para a instalação dos postes metálicos.

7.1.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia dos fiscais designados, que deverão avaliar se a empresa subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto.

7.1.1.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1.1.1. Após a aprovação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada.

7.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizada, durante toda a execução do serviço, a documentação da empresa subcontratada mencionada nos subitens anteriores.

7.2. Independentemente de haver subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual. Cabe à CONTRATADA supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas à subcontratação.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato. Também é vedada a subcontratação de pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes públicos.

7.4 A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser realizada com Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 43 do Decreto nº 7.090, de 2021.

7.3. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA pelo Município de Concórdia, conforme estabelecido na Cláusula Sexta. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento à(s) subcontratada(s) pelos serviços ajustados.

7.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando aplicável, as GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) relativas aos colaboradores da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

8.4. Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá 2 (dois) meses após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de **06 de janeiro de 2026**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPG-M**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.4. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto do contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, além da contratação de seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitado.

10.1.7.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.7.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes.

10.1.8. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.9. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.1.11. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, com poderes para representar integralmente a CONTRATADA.

10.1.12. Apresentar, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente quitada antes do início da execução do objeto contratual.

10.1.13. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos do sistema de videomonitoramento urbano, assegurando as condições necessárias à operação e extensão da vida útil dos equipamentos, mediante fornecimento de mão de obra especializada e de peças e componentes para reposição.

10.1.14. Prover seus funcionários de identificação (crachá com foto, nome completo, empresa e cargo) e uniformes durante a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.15. Manter o desempenho dos equipamentos submetidos à manutenção, obedecendo às normas técnicas dos fabricantes e utilizando materiais por eles indicados.

10.1.16. Fornecer garantia das peças ou materiais substituídos por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou pelo prazo maior previsto pelo fabricante.

10.1.17. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais, transporte, alimentação e acomodações.

10.1.18. Disponibilizar forma de contato direto para urgências quanto a manutenções corretivas, em favor do setor responsável e da fiscalização do contrato.

10.1.19. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os produtos e materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos, responsabilizando-se por sua guarda e transporte.

10.1.20. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), nos termos da legislação vigente.

10.1.21. Responder, civil, penal e administrativamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, à Polícia Militar ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados.

10.1.22. Manter, por intermédio de seus empregados, o local dos serviços limpo e livre de detritos.

10.1.23. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante da equipe de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inadequado.

10.1.24. Verificar a conformidade de equipamentos fornecidos por terceiros e de serviços eventualmente realizados por outras empresas no sistema da Secretaria de Estado da Segurança Pública, emitindo relatórios e auxiliando na supervisão.

10.1.25. Abrir chamado junto à concessionária de energia local ou empresa responsável pelo fornecimento de link de comunicação de dados, quando necessário, informando a CONTRATANTE.

10.1.26. Prestar informações e orientações sempre que demandado pelos representantes da CONTRATANTE.

10.1.27. Destinar corretamente os materiais substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

10.1.28. Em caso de sinistros ou vandalismos, retirar os equipamentos danificados do ponto de videomonitoramento, encaminhá-los para assistência técnica e emitir laudo técnico acompanhado de orçamento para o reparo.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Jonas Toigo Bittencourt, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail jonas@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2126.

14.2. Fica designada como Fiscal Administrativo a servidora Gabriela Camila Chiamenti, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail gabriela.asplan@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2118.

14.3. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, __ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADA

EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: